

dação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam aprovados:

o envio, ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para as providências que se fizerem necessárias nas esferas penal e civil, de ofícios encaminhando cópias dos documentos relativos ao 3º, 4º e 5º termos aditivos ao Contrato nº 4009221002, celebrados entre o METRÔ - Companhia do Metropolitano de São Paulo e a SETEPLA Tecnometal Engenharia Ltda.;

o arquivamento dos autos, visto não ser mais cabível a sustação do contrato.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

a) Milton Monti - 1.º Secretário

a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 642,

de 16 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam aprovados:

o envio, ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, para as providências que se fizerem necessárias nas esferas penal e civil, de ofícios encaminhando cópia dos documentos relativos ao Contrato nº 33/89, de 26.11.89, celebrado entre a Administração do Corpo de Bombeiros e a SIMON Engineering Dudley LTDA.;

o arquivamento dos autos do Processo RG nº 6873/97, por não mais ser cabível a sustação dos efeitos do contrato a que se refere o inciso anterior.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

a) Milton Monti - 1.º Secretário

a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 643,

de 16 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica aprovado o arquivamento dos autos, do Processo RG nº 10.520/97, relativo ao contrato celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Agrícola de São Paulo - CODASP e a Renova Administração e Serviços S/A, tendo em vista que não mais cabe a sustação do mesmo.

Artigo 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

a) Milton Monti - 1.º Secretário

a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 644,

de 16 de dezembro de 1998

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam mantidas as decisões proferidas pela Colenda Segunda Câmara e pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos vv. Acórdãos que consideraram, ilegais a licitação, o Pedido de Compra nº 5034060100-89, firmado em 15 de março de 1991, entre a ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A e a LOPER - Informática e Telecomunicações Ltda., os respectivos termos aditivos modificativos e de prorrogação de prazo, bem como as despesas decorrentes, respectivamente nas sessões de 05 de dezembro de 1995 e 09 de abril de 1997 (Processo TC - 013498/026/91).

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por incabível a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

a) Milton Monti - 1.º Secretário

a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 645,

de 16 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 2120/026/96, que julgou ilegais a concorrência pública, o contrato e as despesas decorrentes, referentes ao contrato celebrado em 16 de outubro de 1995, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a SANESUL Construtora Saneamento do Sul Ltda..

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

a) Milton Monti - 1.º Secretário

a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 2120/026/96, que julgou ilegais a concorrência pública, o contrato e as despesas decorrentes, referentes ao contrato celebrado em 16 de outubro de 1995, entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP e a SANESUL Construtora Saneamento do Sul Ltda..

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

a) Milton Monti - 1.º Secretário

a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 646,

de 16 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 3835/026/91 que julgou ilegal a licitação na modalidade convocação geral, o contrato, os termos aditivos e as despesas decorrentes, referentes ao contrato celebrado em 30 de novembro de 1990 entre a Ferrovia Paulista S/A - FEPASA e a COESA - Comércio e Engenharia Ltda..

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não mais caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

a) Milton Monti - 1.º Secretário

a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 647,

de 16 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Arquivem-se os autos do Processo Reg. Geral nº 174/98, originário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo ao Contrato nº 127/94, celebrado em 24 de junho de 1994, entre partes SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo e Publicitá Propaganda e Marketing S/A.

Artigo 2º - A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo deverá oficiar ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado para que sejam tomadas as medidas judiciais aplicáveis, visando a responsabilização dos culpados pela prática dos atos ilegais que lhes forem imputados.

Parágrafo único - Acompanharão o ofício xerocópias das peças extraídas dos autos do Processo TC - 16650/026/94.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

a) Milton Monti - 1.º Secretário

a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 648,

de 16 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam mantidas as decisões proferidas pela Colenda Segunda Câmara e pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos vv. Acórdãos que consideraram, ilegais a licitação, o Pedido de Compra nº 5034060100-89, firmado em 15 de março de 1991, entre a ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A e a LOPER - Informática e Telecomunicações Ltda., os respectivos termos aditivos modificativos e de prorrogação de prazo, bem como as despesas decorrentes, respectivamente nas sessões de 05 de dezembro de 1995 e 09 de abril de 1997 (Processo TC - 013498/026/91).

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por incabível a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

a) Milton Monti - 1.º Secretário

a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 649,

de 16 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam mantidas as decisões proferidas pelo Conselhoheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que julgou irregulares os 1º, 2º e 3º termos de aditamento ao Contrato nº 5/93, firmados respectivamente em 21 de outubro de 1993, 5 de julho de 1994 e 31 de outubro de 1994, entre o Departamento de Suprimento Escolar, da Secretaria de Estado da Educação, e a empresa Nova Dimensão Transportes de Cargas Ltda., e ilegais as despesas decorrentes, prolatada em 21 de novembro de 1997 (Processo TC-10673/026/93).

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por incabível a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

a) Milton Monti - 1.º Secretário

a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 649,

de 16 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a sentença singular proferida pelo Conselhoheiro Eduardo Bittencourt Carvalho, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que julgou irregulares os 1º, 2º e 3º termos de aditamento ao Contrato nº 5/93, firmados respectivamente em 21 de outubro de 1993, 5 de julho de 1994 e 31 de outubro de 1994, entre o Departamento de Suprimento Escolar, da Secretaria de Estado da Educação, e a empresa Nova Dimensão Transportes de Cargas Ltda., e ilegais as despesas decorrentes, prolatada em 21 de novembro de 1997 (Processo TC-10673/026/93).

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por incabível a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

a) Milton Monti - 1.º Secretário

a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 650,

de 16 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 29233/026/91 que considerou regular os Termos Aditivos de nºs 02 e 03, as despesas deles decorrentes e ilegais os Termos Aditivos de nºs 04 e 05 e as despesas deles decorrentes, referentes ao contrato celebrado entre a Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e a Reducópias Cópias e Matrizes Ltda..

Artigo 2º - Expeça-se ofício ao Ministério Público remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Expeça-se ofício à Procuradoria Geral do Estado remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 4º - Arquivem-se os autos, de acordo com o § 2º do artigo 239 da IX Consolidação do Regimento Interno desta Casa.

Artigo 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

a) Milton Monti - 1.º Secretário

a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 651,

de 16 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Fica mantida a decisão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no Acórdão prolatado pelo E. Tribunal Pleno no Processo TC - 17722/026/95 que julgou ilegais a concorrência, o contrato, as prorrogações de prazo, o 1º termo de aditamento e as despesas decorrentes, referentes ao contrato celebrado em 01 de março de 1993 entre a Eletricidade de São Paulo S/A - ELETROPAULO e a NEWLABOR Mão de Obra Ltda..

Artigo 2º - Expeça-se ofício à Procuradoria Geral do Estado remetendo-se cópia dos autos, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por não caber a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

a) Milton Monti - 1.º Secretário

a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 652,

de 16 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam mantidas a sentença singular proferida pelo Conselhoheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA e o v. Acórdão da Colenda Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que julgaram irregulares o Termo Aditivo e Modificativo nº 1/95 ao Contrato nº 9389-0/94, firmado em 14 de dezembro de 1995, entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado

de São Paulo - DER-SP e a empresa GISOFT Comércio e Desenvolvimento de Sistemas Ltda., e as despesas dele decorrentes, prolatados respectivamente em 10 de abril de 1997 e em sessão de 25 de novembro de 1997 (Processo TC-001224/026/95).

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por incabível a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

a) Milton Monti - 1.º Secretário

a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 653,

de 16 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Arquivem-se os autos do Processo Registro Geral Legislativo nº 2338/98, originário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, relativo ao Contrato nº 129/95, celebrado em 27 de dezembro de 1995, entre partes Coordenadoria de Saúde da Região Metropolitana da Grande São Paulo e a empresa General Motors do Brasil Ltda..

Artigo 2º - A Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo deverá oficiar ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado para que sejam tomadas as medidas judiciais aplicáveis, visando a responsabilização dos culpados pela prática dos atos que lhes foram imputados como ilegais.

Parágrafo único - Acompanharão o ofício xerocópias das peças extraídas do Processo TC - 10.683/026/96.

Artigo 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

a) Milton Monti - 1.º Secretário

a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 654,

de 16 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam mantidas as decisões proferidas pela Colenda Primeira Câmara e pelo Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos vv. Acórdãos que consideraram irregulares a licitação, o Contrato nº PH - 0200-025-3/92, firmado entre a ELETROPAULO - Eletricidade de São Paulo S/A e LOMBARDI Serviços Gerais e Bancos e Empresas Ltda., os termos de retificação e aditamento e ilegais as despesas decorrentes, respectivamente nas sessões de 16 de abril de 1996 e 03 de setembro de 1997 (Processo TC-29288/026/92).

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.

Artigo 3º - Arquivem-se os autos, por incabível a sustação do contrato.

Artigo 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, aos 16 de dezembro de 1998.

a) PAULO KOBAYASHI - Presidente

a) Milton Monti - 1.º Secretário

a) Cecília Passarelli - 2.ª Secretária

Decreto Legislativo n.º 655,

de 16 de dezembro de 1998.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere a alínea "j" do inciso II do artigo 14 da IX Consolidação do Regimento Interno, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Artigo 1º - Ficam mantidas as decisões proferidas pelo Conselhoheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA e o v. Acórdão da Colenda Segunda Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que julgaram irregulares o Termo Aditivo e Modificativo nº 1/95 ao Contrato nº 9389-0/94, firmado em 14 de dezembro de 1995, entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado

de São Paulo - DER-SP e a empresa GISOFT Comércio e Desenvolvimento de Sistemas Ltda., e as despesas dele decorrentes, prolatados respectivamente em 10 de abril de 1997 e em sessão de 25 de novembro de 1997 (Processo TC-001224/026/95).

Artigo 2º - Expeçam-se ofícios ao Ministério Público e à Procuradoria Geral do Estado, remetendo-se cópia reprográfica dos autos, para que adotem as medidas de caráter penal e civil que entendam cabíveis.